LEI Nº 1.213, de 09 de dezembro de 1.997

Torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências e postos de serviços bancários do Município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente, nos termos do artigo 71, § 3° da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 26, IV, "e", do Regimento Interno da Casa, PROMULGA a LEI nº 1.213, oriunda do Autógrafo nº 1.229/97, de 12.11.97.

Art. 1° - É obrigatória nas Agências e Postos de Serviços Bancários, a instalação de Portas eletrônicas de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo único - As portas a que se refere este artigo deverão, entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

a) serem equipadas com detector de metais;

b) possuir mecanismo de travamento e retorno automático;

c) serem dotadas de abertura ou janela para a entrega ao vigilante do metal detectado, desde que considerado perigoso à segurança de clientes e bancários;

d) serem dotadas de vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo, até calibre 45.

Art. 2° - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: para a primeira autuação, devendo o Banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II - MULTA DE 100 UFG's (Unidade Fiscal de Gurupi), por atraso de 30 (trinta) dias;

III - INTERDIÇÃO: dar-se-á interdição do estabelecimento, após 30 (trinta) dias do prazo determinado no artigo 3° desta Lei, bem como pelo não pagamento da multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após registrada a decisão final.

Parágrafo único - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins, poderá representar junto à Prefeitura Municipal, o (os) infrator (es) desta Lei.

Art. 3° - Os estabelecimentos bancários, terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no art. 1° supra.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, aos 09 dias do mês de dezembro de 1.997.

Ver. RAIMUNDO MOREIRA
Presidente